



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Segunda-feira • 7 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2686

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Lei Complementar Nº 01, de 07 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a concessão de Prêmio por assiduidade-Fundeb 2022 aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Prêmio por assiduidade-Fundeb 2022 aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos professores da rede pública municipal de ensino, vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o Prêmio por assiduidade-Fundeb 2022, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso VI do art. 59 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Prêmio por assiduidade-Fundeb 2022 será de:

- a) Dois mil reais (R\$ 2.000,00), para os professores da rede pública municipal de ensino, que estiveram em exercício de suas atividades, no ano de 2021, com carga horária de 20 horas semanais;
- b) Quatro mil reais (R\$ 4.000,00), para os professores da rede pública municipal de ensino, que estiveram em exercício de suas atividades, no



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

ano de 2021, com carga horária de 40 horas semanais;

Artigo 2º – Poderão receber o Prêmio por assiduidade-Fundeb 2022, previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício de Regência de Classe, Direção Escolar, Vice-Direção Escolar, Coordenação Escolar, Suporte Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e direção de Secretaria Municipal de Educação:

I – integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei 775 de 19 de setembro de 2019 – Estatuto do Magistério Público do Município de Boa Nova.

II – docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, em especial nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 90% dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 5º desta lei complementar;

III – os servidores que não tenham encaminhado atividades remotas aos alunos, não tenham entregue cadernetas, notas, ou tenham qualquer outra pendência junto à unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

I – não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 5º desta lei complementar;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 90% (noventa por cento), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar.

Artigo 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados o seguinte período:

I – janeiro a dezembro de 2021;

Artigo 6º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos, pensionistas, ou em gozo de licença.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022 / 2.057 – Administração de Pessoal e Encargos do Magistério – FUNDEB 70% / 3.1.90.11 Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil / F.R 18 Transferência do FUNDEB 70%.

Artigo 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Nova- Bahia, em 07 de fevereiro de 2022.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal